



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES  
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO  
CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES  
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

PROJETO DE LEI Nº 105/2011

**EMENTA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº. 511 DE 07 DE JANEIRO DE 2005.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

**Art. 1º** - O artigo 1ª da Lei nº. 511 de 07 de Janeiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. Ficam criados no Município de Marilândia-ES, os cargos de provimento em comissão, a seguir mencionados com seus respectivos quantitativos e remunerações básicas:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
COORDENADOR DE GOVERNO	02	44 h	R\$ 2.085,30

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 14 de dezembro de 2011.

**PROTOCOLO**  
Câmara Municipal de Marilândia-ES  
N.º 1029 Fis. 069 Livro 07  
Marilândia-ES - Em: 15/12/2011

  
**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES  
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO  
CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES  
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950  
PROCURADORIA JURÍDICA

14/12/2011

**MENSAGEM Nº 70/2011**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº. 511/2005 de 07 de janeiro de 2005”.

A proposição que ora submetemos a apreciação dessa Casa Legislativa possui o escopo em criar 01 (uma) vaga Coordenador de Governo no quadro de pessoal deste Poder Executivo Municipal.

Informamos que a criação deste cargo se faz imprescindível para suprir as necessidades do Gabinete do Prefeito e para o bom andamento dos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos no município.

Ante ao exposto, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os demais nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado, com urgência, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor  
Vereador **ADILSON REGGIANE**  
Presidente da Câmara Municipal de Marilândia/ES





15-05-1980

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Biênio 2011/2012*

Em conformidade ao disposto do artigo 141 do Regimento Interno Cameral, encaminho o presente Projeto de Lei nº 105/2011, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Marilândia ao Presidente da Câmara Municipal.

Em 15 de Dezembro de 2011.

*Kátia A. Lunz*  
Diretora Administrativo

Recebi a Projeto de Lei nº 105/2011 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Marilândia, e o encaminho ao Primeiro Secretário para leitura no expediente do dia 19/12/2011.

### Despacho:

I. Após a leitura em Plenário, dê-se vista as Comissões na ordem cronológica a seguir para emissão de Pareceres, devendo ser observados os prazos Regimentais:

1. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final;
2. Comissão Permanente de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento;
3. Comissão Permanente de Educação, Saúde, Assistência, Obras e Serviços Públicos;

Marilândia/ES, 15 de Dezembro de 2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Biênio 2011 / 2012**

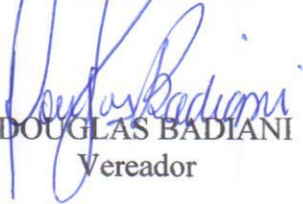
**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 062/2011**

Senhor Presidente,

Os Vereadores infra-assinados, requerem, após ouvida a Casa, sejam dispensadas as formalidades regimentais, para votarem em única discussão o Projeto de Lei nº 105/2011 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 511 de 07 de janeiro de 2005".


Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2011.

  
ADILSON REGGIANI  
Vereador-Presidente

  
DOUGLAS BADIANI  
Vereador

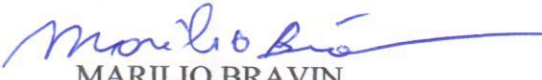
  
GLOBES ANTÔNIO DE SOUSA  
Vereador

  
SIDNEI ALTOÉ  
Vereador


  
SÉRGIO JOÃO JUNCA  
Vereador

TENÓRIO GOMES DA SILVA  
Vereador

ITAMAR JOSÉ LORENCINI  
Vereador

  
MARILIO BRAVIN  
Vereador

  
SILVANO JOSÉ DONDONI  
Vereador

<b>PROTOCOLO</b>		
Camara Municipal de Marilândia-ES		
N.º	Fls.	Livro
1049	073	07
Marilândia-ES - Em: 19/12/2011		
		



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[www.camaramarilandia@es.gov.br](mailto:www.camaramarilandia@es.gov.br)

Biênio 2011/2012

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer ao Projeto de Lei no 105/2011 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal – “**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 511 de 07 de janeiro de 2005.**”

**Relatório**

O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 105 de 15 de dezembro de 2011 que visa Autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 511 de 07 de janeiro de 2005.


Vindo a essa comissão,  
É o Relatório.

**Voto**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua

**APROVAÇÃO**

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2011.

  
Sergio João Junca  
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[www.camaramarilandia@es.gov.br](mailto:www.camaramarilandia@es.gov.br)

Biênio 2011/2012

---

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

### Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em 19 de dezembro de 2011, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 105 de 15 de dezembro de 2011. **“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 511 de 07 de janeiro de 2005.”**

Sala das Comissões 19 de dezembro de 2011

Silvano José Dondoni

Presidente

Sidnei Altoé

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
[www.camaramarilandia@es.gov.br](mailto:www.camaramarilandia@es.gov.br)  
*Biênio 2011/2012*

---

COMISSÃO DE FINANÇAS  
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Parecer ao Projeto de Lei no 105/2011 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal - "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 511 de 07 de janeiro de 2005."

### Relatório

O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 105 de 15 de dezembro de 2011 que visa Autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 511 de 07 de janeiro de 2005.

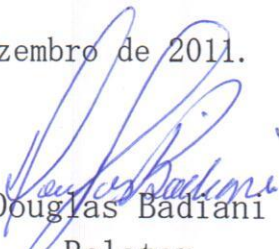
Vindo a essa comissão,  
É o Relatório.

### Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua **APROVAÇÃO** Pelas Leis existentes e a Constituição Federal.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2011.

  
Douglas Badiani

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
[www.camaramarilandia@es.gov.br](mailto:www.camaramarilandia@es.gov.br)  
Biênio 2011/2012

---

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

## Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas, em sessão no dia 15 de dezembro de 2011, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 105/2011, “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 511 de 07 de janeiro de 2005.”

Sala das Comissões 19 de dezembro de 2011

Globes Antonio de Souza  
Presidente

Itamar José Lorencini  
Secretario





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
[www.camaramarilandia@es.gov.br](mailto:www.camaramarilandia@es.gov.br)  
Biênio 2011/2012

---

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA, OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS**

Parecer ao Projeto de Lei no 105/2011 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal – **"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 511 de 07 de janeiro de 2005."**

**Relatório**

O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 105 de 15 de dezembro de 2011 que visa Autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 511 de 07 de janeiro de 2005.

Vindo a essa comissão,  
É o Relatório.

**II – Análise**

Quanto a sua Constitucionalidade compete a Comissão de Justiça e Legislação tal apreciação.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – Voto**

Em face do exposto sendo de boa técnica legislativa e, no mérito, voto pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2011.

Globes Antonio de Sousa

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
[www.camaramarilandia@es.gov.br](mailto:www.camaramarilandia@es.gov.br)  
Biênio 2011/2012


---

Parecer da Comissão

A Comissão de Educação, Saúde, Assistência, Obras e Serviços Públicos, em sessão no dia 19 de dezembro de 2011 estando, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 105 de 15 de dezembro de 2011, **"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 511 de 07 de janeiro de 2005."**

Sala das Comissões 19 de dezembro de 2011.

  
Douglas Badiani  
Presidente

  
Silvano José Dondoni  
Secretário



15/05/1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Biênio 2011/2012*

---

PARECER JURIDICO

Parecer ao Projeto de Lei no 105/2011 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal - "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 511 de 07 de janeiro de 2005."

O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 105 de 15 de dezembro de 2011 que solicitando ao Poder Legislativo Autorização para alterar a Lei municipal 511 de 07 de janeiro de 2011, onde visa alterar a lei para a criação de (02) vagas de Coordenador de Governo, com salário inicial de R\$: 2.085,30 (dois mil oitenta e cinco reais e trinta centavos)

Nessa perspectiva, no âmbito da órbita municipal há de se observar que é expressamente importante se preservar os limites de competência.

Na esteira de entendimento a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 41 Parágrafo único inciso II letra "c" é bastante clara quanto a estruturação, criação dos Departamentos Municipais.

*Art. 41 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica:*

*Parágrafo Único - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:*

*II - disponham sobre:*

*c) criação, estruturação e atribuições dos Departamentos Municipais e órgãos da administração pública Municipal.*

Mediante as considerações acima, o Projeto de Lei 079/2011 ora apresentado encontra-se de acordo com as normas legais que regem o direito administrativo moderno e tem aparo legal.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Marilândia/ES, 19 de dezembro de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA

Jaciano Vago  
Assessor Jurídico